

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.076, DE 2001

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde” incluindo os procedimentos preventivos no rol dos serviços a serem oferecidos pelas empresas do setor.

Autor: Deputado Henrique Fontana
Relator: Deputado Cezar Silvestri

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 4.076, DE 2001

No intuito de aperfeiçoar a matéria, contida no Substitutivo ao Projeto de Lei acima, e ajustá-la aos objetivos e princípios do Código de Defesa do Consumidor, propõe-se sejam realizadas as seguintes alterações, a serem inseridas no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.076, de 2001:

No Art. 2º, “Art. 1º”, do Substitutivo, depois da expressão ‘legislação específica’ acrescentar ‘e a Lei nº 8.078, de 1990’.

No Art. 13, II, acrescentar, depois de comprovadamente notificado, ‘por AR’.

No Art. 16, da Lei nº 9.656, de 1998, acrescentar alínea d “nos casos das alíneas anteriores fica garantido o direito dos aposentados se manterem na operadora de saúde com plano individual ou familiar, pagando valor definido pela ANS”.

No art. 16, parágrafo único, acrescentar no final...
“Deverá a operadora manter em seus registros cópia de recibo assinado da entrega do contrato para a fiscalização da ANS”.

No art. 3º do Substitutivo, Art. 18 V, acrescentar no final
“Pessoa com Deficiência”.

No Art. 13-A da Lei 9.656/98, onde se lê 360 dias, leia-se
180 dias.

No Art. 35-N, do Substitutivo, onde se lê pena de um ano,
leia-se dois anos;

No art. 35-0, §2º, do Substitutivo, substituir saúde
superelementar por suplementar – erro de digitação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO